



PARECER 0059/2025

Processo: 0015/2025
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO
Julgamento: Menor Preço
Modalidade: Dispensa
Nº Licitação: 18/2025
Data: 23/01/2025
Valor Total: 114.774,00
Observações:
Destinatário:

Trata-se de Parecer do Processo Administrativo nº 18/2025.

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 007/2023 e Decreto Executivo nº 184/2024, é de parecer que o Processo Licitatório analisado cumpre o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Executivos nº 82/2022, 84/2022, 85/2022, 86/2022, 87/2022, 88/2022, 89/2022, 90/2022, 16/2023, 113/2023, 186/2023, 73/2024, 177/2024, Portaria nº 314/2024 e Instrução Normativa SCI - 003/2023. Portanto, o presente parecer classifica o citado processo como **REGULAR**

Fornecedor: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de oficinas que são ofertadas pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Programa Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Protocolo: Valor: 114.774,00

Observação:

Município de Águas de Chapecó - SC, 30 de Janeiro de 2025

YAGO
HOSS:08906881924

Assinado de forma digital por
YAGO HOSS:08906881924
Dados: 2025.01.30 09:58:28 -03'00'

Yago Hoss
Controlador Interno



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

Objeto: Prestação de Serviços de oficinas que serão ofertadas pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Programa Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a ser ministrado pelo SESI/Serviço Social da Industria.

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando "*Prestação de Serviços de oficinas que serão ofertadas pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Programa Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a ser ministrado pelo SESI/Serviço Social da Industria*", com base e em especial no artigo 75, XV da Lei 14.133/2021, pelo setor de compras e licitações.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art. 75: É dispensável a licitação:

(...)

XV-para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, cumprindo citar, dentre outros, o art. 6º, XX, c/c art. 18, §§ 1º e 2º, art. 6º, XXIII, c/c art. 40, § 1º, art. 75, XV e demais dispositivos legais aplicáveis.



02

Quanto a licitação em si, temos o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, os quais, conjugados, cada qual contendo suas especificações, exigências legais, direitos, deveres, razões, datas, prazos, etc, inclusive, com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, contendo justificativa face ao objeto pretendido.

Consigna-se que não serão descritos aqui todos os dispositivos legais, para evitar documento longo e desnecessário, eis trata-se de dados de acesso público, seja na própria internet, junto ao município-site(www.aguasdechapeco.sc.gov.br), também no PNCP (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no art.75, XV, da Lei 14.133/21, respeitando-se a LGPD, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

O objeto licitado trata-se de oficinas de dança(12 horas semanais) e música(8 horas semanais), totalizando 20(vinte) horas semanais, a um custo de R\$10.434,00/mês, cujo importe, smj, calculando por hora aula, reputa-se significativamente vultoso, o que merece singular atenção do interessado.

De salientar que quanto a dotação orçamentária, resta identificada como do Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FIA, devidamente discriminada.

Quanto a explicação junto ao documento de formalização de demanda e objeto pretendido, fica o alerta para que a secretaria ou setor interessado, passe a providenciar com maior antecedência seu intento, o que facultará não excepcionar o procedimento, tendo a continuidade das oficinas normal e previamente planejadas, bem como, será oportunizado a participação de maior número de interessados com proposta(s) mais vantajosa(s), em modalidade que faculte disputa.

Quanto ao regulamento do SESI, constante desses autos, quanto a sua participação em objetos de tal natureza, é indubitosa sua reputação ética e profissional, sendo desnecessário discorrer, pois consabidamente, trata-se de prestação de Serviços importantes e de pública notoriedade, sobre o que, inexistente restrição.

Faz-se necessário tecer breve observação sobre o objeto deste certame, pois que as aulas informadas(12hs dança e 08:00hs música), no total de 20 hs semanais, em prosseguindo e levado a contento o certame, a prestação de serviços deverá ser ministrada ter a fiscalização das hora aulas, para que se pague somente pelas horas que forem efetivamente prestadas, atentando-se para a vigência contratual.

Quanto ao valor que se apresenta como proposto pelo SESI e constante do pedido pela Secretaria interessada, s.m.j, quer parecer elevado para as atividades a serem desenvolvidas, pois conforme informação do próprio setor social, diz ter contatado com professores de dança, de onde se percebe que um deles informa o custo de hora aula, em valor diverso e aquém do proposto pela Sesi.

Por oportuno, requer-se seja observado o disposto no artigo 23 da lei 14.133/21, que rege este procedimento, sendo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



03.

Inobstante tal situação, existe a demanda pelo objeto licitado e, segundo o setor social, por sua Secretária Sra. Jessica S.Pires, informa ter enfrentado dificuldades em encontrar profissionais ou empresas para orçar o objeto, mas informou que tais oficinas não podem parar, nesse sentido, expressa a necessidade de levar adiante tal certame, razão porquê, por ter a função de Gestora do Contrato, deverá estar ciente da responsabilidade em tal desiderato, em especial quanto a escolha na prestação das oficinas e aspecto financeiro de tal procedimento.

Superada tal assertiva e interesse, esse firmatário opina, com a restrição no que se refere a cuidados com seus valores, bem como sugere-se ao setor de licitações atenção quanto ao atendimento do aspecto documental, bem como providenciar as devidas publicações legais, conforme preconiza a legislação.

Com base nos documentos e andamento dos trâmites deste procedimento, a título estritamente opinativo, entende-se, s.m.j, pela possibilidade da presente licitação em seus termos e documentos, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, XV e demais dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021.

Sendo este parecer opinativo, leve-se para apreço e Deliberação Final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 04 de janeiro de 2025.

DOALCELIAS MAURER

Ass.Juridico Matr:10426